



VIABILIDADE DAS AÇÕES DE REGRESSO MOVIDAS PELO INSS EM FACE DO RESPONSÁVEL PELO FATO GERADOR NO ÂMBITO PREVIDENCIÁRIO

Andrieli Santos Conceição da Silva

Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. andrieli2703@gmail.com

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo central analisar a viabilidade das ações de regresso movidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face do responsável pelo fato gerador para concessão do benefício previdenciário, pois tem se verificado decisões proferidas pelos Tribunais a fim de dar provimento aos pedidos formulados pelo Instituto Nacional do Seguro Social com o intuito de condenar os responsáveis pela morte dos segurados a ressarcir os valores despendidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social a título de pensão por morte concedida para os dependentes do segurado falecido. Para tanto, foi utilizado o método empírico indireto dedutivo fundado em análise jurisprudencial, legislação, doutrina e dados estatísticos, tendo como principais resultados a conclusão de ilegitimidade do Instituto Nacional do Seguro Social para figurar no polo ativo, bem como, a inviabilidade das ações de regresso frente ao Poder Judiciário abarrotado.

PALAVRAS-CHAVE: Decisões; Ilegitimidade; Poder Judiciário; Ressarcir; Tribunais.

1 INTRODUÇÃO

O direito da seguridade social é gênero, cujo a saúde, previdência e assistência social são espécies, (Martins, 2023, p. 28) tendo como fundamento o conjunto de princípios, regras e instituições destinados a garantir a proteção social dos indivíduos, a fim de prover suas necessidades básicas.

Quanto a previdência social, cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social administrar o Regime Geral da Previdência Social, que tem a finalidade de seguro público, atuando por meio de contribuições do segurados para quando necessitarem terem acesso aos benefícios previdenciários, como por exemplo, aposentadorias, pensão por morte, auxílio doença, salário maternidade e entre outros benefícios.

Frente à isso, denota-se que o Instituto Nacional do Seguro Social tem ingressado com ações de regresso face aos responsáveis pelo fato gerador para a concessão do benefício previdenciário, de forma que, houve decisões judiciais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, dando provimento as referidas ações, causando assombro na comunidade jurídica, posto a falta de legitimidade do Instituto Nacional do Seguro Social para pleitar o direito de regresso.

Diante disso, a presente pesquisa tem como objetivo analisar e discutir sobre a viabilidade de tais ações, bem como, sobre a legitimidade do Instituto Nacional do Seguro Social para requerer o ressarcimento dos benefícios concedidos, com o intuito de contribuir com a sociedade jurídica, a fim de evitar a sobrecarga do Poder Judiciário.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia empregada foi a teórica, utilizando-se para tanto a técnica de pesquisa fundamentada na análise documental e bibliográfica em livros, revistas jurídicas, artigos, sites, jurisprudências, dentre outras fontes de pesquisa ligadas ao tema que serão meios para obtenção dos resultados. Utilizou-se, ainda, o método empírico indireto, por meio do qual foi analisado dados estatísticos fornecidos por sites governamentais.



Finalmente, a pesquisa foi feita por método dedutivo com base na análise do material levantado.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com o artigo 194, caput, da Constituição Federal, a seguridade social é destinada para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, dessa forma, (Agostinho, 2020, p. 79) a atuação da seguridade social consiste em uma técnica de proteção social aos indivíduos a fim de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, assegurando de forma universal o bem-estar e a justiça sociais.

A seguridade social tem como princípio fundamental a universalidade da cobertura e do atendimento, disposto no artigo 194, inciso I da Constituição Federal, no qual, (Agostinho, 2020, p. 62-63) tem como objetivo prestar reparação e subsistência a todos os que necessitem, visando entregar ações, prestações e serviços de seguridade social, seja relativo à previdência social, seja nos casos de saúde e assistência social.

Outro princípio constitucional que baseia a seguridade social é o princípio da legalidade, disposto no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, de modo que, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, entretanto, no âmbito da seguridade social, este princípio é aplicado de forma que, a criação, modificação e aplicação da seguridade social, somente podem se dar mediante Lei.

Em contra partida, a Segunda Turma do STJ julgou o Recurso Especial Nº 1.431.150 - RS (2013/0388171-8) deferindo a possibilidade do réu do crime de homicídio ressarcir ao INSS os valores pagos a título de pensão por morte aos dependentes da vítima. Da mesma forma julgou o TRF da 02ª Região a apelação cível nº 0121011-08.2015.4.02.5002/ES, para condenar a empregadora a ressarcir o INSS os valores pagos aos dependentes do segurado empregado em razão da concessão do benefício de pensão por morte.

Dessa forma, institui o Decreto Nº 10.995, de 14 de março 2022, no anexo I, artigo 2º que ao INSS compete operacionalizar o reconhecimento, manutenção e pagamento dos benefícios em geral, tendo como atribuições a manutenção do Regime Geral da Previdência Social, disposto no artigo 201 da Constituição Federal.

Em outra perspectiva, o artigo 186 do Código Civil, dispõe que aquele que violar direito e causar dano a outrem, comete ato ilícito. No mesmo sentido prevê o artigo 927 do Código Civil, em que dispõe que aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Ainda, dispõe o artigo 934 do Código Civil, que aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago.

No caso de homicídio, o artigo 948, inciso II do Código Civil, dispõe que a indenização consiste em, sem excluir outras reparações, na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima.

Em análise ao atual cenário do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou estatísticas da gestão processual quanto a quantidade de processos pendentes e distribuídos até o dia 31 de maio de 2023, na Justiça Federal e Justiça Estadual.

Dados até 31/05/2023	Justiça Federal	Justiça Estadual
Processos distribuídos	2.075.879	9.011.989
Processos pendentes	12.835.660	63.851.140

Fonte: Base Nacional de Dados do Poder Judiciário

Dessa forma, constata-se que a esfera judiciária se encontra abarrotada, posto que, em apenas cinco meses do ano de 2023, já foram distribuídos na Justiça Federal, dois



milhões e setenta e cinco mil e oitocentos e setenta e nove novos processos, bem como, nove milhões e onze mil e novecentos e oitenta e nove, novos processos na Justiça Estadual, sem contar os processos que estão pendentes para julgamentos, que ultrapassam doze milhões na Justiça Federal e sessenta e três milhões na Justiça Estadual.

Diante do exposto, embora a legislação cível respalde a reparação dos danos causados aos dependentes das vítimas, bem como, o ressarcimento dos valores pagos pelos danos causados por outrem, a legitimidade para pleitear a reparação dos danos cabe ao titular do direito, nos termos do artigo 17 e 18 do Código de Processo Civil, no qual, dispõe que para postular em juízo é necessário ter legitimidade e que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio.

Ademais, denota-se que a finalidade do INSS é de administrar o Regime Geral da Previdência Social, sob a natureza de autarquia, cumprindo a missão legal de assegurar a Previdência Social aos contribuintes, até porque, para a concessão de um benefício previdenciário é necessário a contrinuição do segurado, bem como, requisitos a serem atingidos, como por exemplo, o período de carência.

No mais, o princípio da universalidade defende que todos devem ter acesso a seguridade social, incluindo a previdência, o que evidencia que não importa o fato gerador para concessão do benefício, basta o segurado ou dependente preencher os requisitos legais para a concessão do benefício.

Além disso, não há previsão legal quanto a possibilidade do INSS figurar no polo ativo de ação de regresso face aos responsáveis pelo fato gerador, de modo que, inexistente nexos causal entre o responsável pelo fato gerador e as despesas públicas destinadas aos benefícios da Previdência Social, ferindo o princípio da legalidade.

Temos, portanto, a partir do que foi exposto, a necessidade de discutir se o INSS é legítimo para figurar no polo ativo em ações de regresso com o intuito de ser ressarcido pelos benefícios concedidos aos dependentes dos segurados, pois conforme exposto, o Poder Judiciário conta com milhares de ações distribuídas e conclusas para julgamento, de forma que, as ações de regresso apenas contribuem para a superlotação do sistema, além de abrir precedentes capazes de tornarem cotidianas tais ações. Dessa forma, a conclusão mais razoável, é que ao INSS não compete a legitimidade para ingressar com ações de regresso em face dos responsáveis pelo fato gerador, pois se trata de uma autarquia federal, constituída para administrar a Previdência Social e garantir a todos o acesso a seguridade social, cabendo ao titular do direito a legitimidade para propor ações indenizatórias.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo geral analisar a viabilidade das ações de regresso movidas pelo INSS em face do responsável pelo fato gerador no âmbito previdenciário. Com base nos resultados encontrados no desenvolvimento da pesquisa, pode-se indicar que o objetivo proposto foi alcançado.

O presente estudo almejou, por meio de estudo jurisprudencial, legislativo e doutrinário, analisar a viabilidade das ações de regresso, em que, dentre os principais resultados, destaca-se a ilegitimidade do INSS em propor tais ações, cabendo apenas a reparação dos danos ao titular do direito.

Diante disso, a presente pesquisa contribuiu para a sociedade jurídica no que tange a viabilidade das ações de regresso frente ao Poder Judiciário abarrotado, contribuindo de forma preventiva a fim de evitar precedentes que possibilitam majorar a quantidade de processos judiciais descabidos.

Futuras investigações poderão ampliar a compreensão sobre o assunto, aprofundando sobre a função social do INSS, bem como, os requisitos para concessão dos



benefícios, de forma a evidenciar a inviabilidade e ilegitimidade do INSS ao propor ações de regresso em face do responsável pelo fato gerador para concessão do benefício previdenciário.

REFERÊNCIAS

Agostinho, T. **Manual de direito previdenciário**. São Paulo: Saraiva, 2020.

Brasil. Base Nacional de Dados do Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça (org.). **Estatísticas do Poder Judiciário**. 2023. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 05 ago. 2023.

Martins, S. P. **Direito da seguridade social : direito previdenciário**. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

Santos, M. F. dos. **Direito previdenciário**. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.